



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo do Distrito da Manhica:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agrícola de Camponeses de Tshuri.
Associação Centro de Estudos Culturais e de Economia Criativa.
Associação Clube de Judo Edson Madeira.
AF Solutions, Limitada.
Agro Traders, Limitada.
Amados, Limitada.
Assets Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Astromoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bernardo Foquico – Despachantes Aduaneiros, Limitada.
Casa de Hóspedes Jamal, SARL, Unipessoal.
Casa Vagarosa, Limitada.
CF Engenharia e Serviços, Limitada.
Cinel Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CSR Consultants and Implementers, Limitada.
Dobom-Hotchicken, Limitada.
Escola Primária do 1.º e 2.º Ciclo João Paulo II de Coalane.
Farmácia Central – Sociedade Unipessoal, Limitada.
GIMEC Construções, Limitada.
Grupo Xellaxella White – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hotel Austral, Limitada.
Imovirtual, S.A.
Megawatt Electrical Service, Limitada.
Mfive África Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moza Mart, Limitada.
N'Nhanca Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Phoenix Cargo & Services, Limitada.
Radiomonitans – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Renewit – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SSF - Soluções de Serviços Financeiros, Limitada.
Ulemba Investimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Centro de Estudos Culturais e de Economia Criativa, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciando o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Centro de Estudos Culturais e de Economia Criativa.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 23 de Fevereiro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Clube de Judo Edson Madeira como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica o Clube de Judo Edson Madeira.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 9 de Março de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Assila Argentina Gildo, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Lia Gildo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 15 de Dezembro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Júnior Euclides da Consolação Hermínio, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Euclides Hermínio Mepameia.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 16 de Dezembro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Governo do Distrito da Manhica

DESPACHO

Cristina de Jesus Xavier Mafumo, inspector superior e Administradora do Distrito da Manhica, certifica que o grupo de cidadãos em representação da associação com denominação Associação Agrícola

de Camponeses de Tshuri, sediada em Munguine, posto administrativo de Maluana, distrito da Manhica, província de Maputo, requereu o seu reconhecimento como pessoa colectiva jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no artigo 52, da Constituição da República de Moçambique conjugado n.º 1 do artigo 5 e n.º 3, do artigo 9 do Decreto de Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, e reconhecida como pessoa colectiva jurídica a associação com denominação Associação Agrícola de Camponeses de Tshuri.

Gabinete do Administrador do Distrito da Manhica, 26 de Julho de 2018. — A Administradora do Distrito da Manhica *Cristina de Jesus Xavier Mafumo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agrícola de Camponeses de Tshuri

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto do ano de dois mil e dezoito, exarada de folhas setenta e um oitenta e um Verso e seguintes do Livro de Notas para escrituras diversas n.º F-11 da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Mauel conservador, com funções notariais da mesma conservatória, foi constituída uma associação entre os senhores: Aida Silvestre Nuvunga, Alice António Mucavele, Dianora Manuel Tivana, Salda Siione Manave, Ana David Matsimbe, Aiela Valente Chilaúle, Dinis José Malhaieie, Carlos Xerinda, Lurdes Ernesto Ripinga e José Venâncio Banze, respectivamente constituem entre si uma Associação Agrícola de Camponeses de Tshuri cujos estatutos se regularão pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO**(Denominação)**

A associação adopta a denominação de Associação Agrícola de Camponeses de Tshuri, 1º Bairro de Munguine.

ARTIGO SEGUNDO**(Natureza)**

A associação, é uma Associação Agrícola de Camponeses Tshuri de Munguine pessoa

colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica autónoma, administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO**(Sede)**

A associação tem a sua sede no 1º Bairro de Munguine, localidade-sede de Munguine, distrito de Manhica, província de Maputo, podendo por deliberação dos membros, reunidos em assembleia geral mudar para outro local.

ARTIGO QUARTO**(Âmbito)**

As actividades da Associação Agrícola de Camponeses de Tshuri, em Munguine, circunscrevem-se no território do distrito de Manhica, província de Maputo.

ARTIGO QUINTO**(Duração)**

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se do seu início a partir da celebração da presente escritura.

CAPÍTULO II**Dos objectivos****ARTIGO SEXTO****(Objectivos)**

Um) A associação tem por objectivo a produção de culturas diversas, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agrícola.

Dois) A associação poderá dedicar-se às actividades complementares decorrentes da produção agrícola.

Três) No prosseguimento dos seus objectivos a Associação Agrícola de Camponeses de Tshuri, em Munguine, propõe-se designadamente:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades económicas de seus associados nas áreas económicas, comerciais, associativas e culturais;
- b) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- d) Contribuir para o fortalecimento das relações e solidariedade entre os seus associados;
- e) Promover a formação técnica e profissional dos seus associados;
- f) Garantir juntos das entidades competentes os direitos à terra;
- g) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas no aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens e serviços;
- h) Garantir a angariação junto entidades financeiras, crédito agrícola e bens de investimento para os seus associados;
- i) Promover a obtenção para os seus associados, instrumentos de produção, insumos de produção e outros;

- j) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer ou doação quaisquer bens móveis ou imóveis;
- k) Contrair empréstimo, podendo sempre que necessário onerar os bens da associação;
- l) Contribuir para protecção do meio ambiente;
- m) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesses entre os associados;
- n) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados;
- o) Podem ser membros da associação todos os cidadãos nacionais que satisfaçam as condições legais, cuja dimensão seja aprovada pela maioria dos sócios, reunidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Categorias de membros:

- a) São membros fundadores da associação todos aqueles que outorgarem na escritura da constituição da associação;
- b) São membros ordinários todos os que tenham sido admitidos depois da celebração;
- c) São membros beneméritos as pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano, as actividades da associação, respeitando princípios e objectivos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada pelo menos por um dos membros fundadores da associação e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Direcção é submetida com o parecer deste órgão a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar para admissão.

Três) Os membros só entram no gozo pleno dos seus direitos depois de aprovada a proposta e paga a respectiva jóia e primeira quota.

CAPÍTULO IV

Dos direitos dos membros

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Um) Todos os membros da Associação Agrícola de Camponeses de Tshuri, têm direitos a:

- a) Participarem nas reuniões e nas assembleias gerais;
- b) Elegerem e serem eleitos para órgãos sociais da associação;
- c) Auferirem benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Serem informados das actividades desenvolvidas pela associação;
- e) Usarem os bens da Associação dos Camponeses que se destinem a utilização comum dos membros;
- f) Fazerem reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- g) Conhecerem a situação económica e financeira da associação;
- h) Recorrer das decisões da associação junto da entidade estatal competente sempre julgarem prejudicados os objectivos económicos e sociais da associação;
- i) Receberem subsídios devidos, deliberados em Assembleia Geral ou não em virtude do trabalho prestado a associação;
- j) Pedirem a exoneração ou transferência para outra associação.

Dois) A realização e participação social superior ao mínimo estabelecido, conferem especiais direitos de voto aos membros em causa.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Os membros da Associação Agrícola de Camponeses de Tshuri, têm especialmente, os seguintes deveres:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos e deliberações de Assembleia Geral e de outros órgãos da associação;
- b) Contribuir através de pagamento de jóias e quotas a associação;
- c) Contribuir nas actividades através da realização de tarefas que lhes forem atribuídas, para a concepção dos objectivos económicos e sociais da associação e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
- d) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões da associação, bem como exercer cargos que lhes forem conferidos;

- e) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- f) Elevar os seus conhecimentos, políticos e técnico-científicos;
- g) Prestigiar a associação e manter a fidelidade aos seus princípios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade de membros)

Perda da qualidade de membros da associação pode ser determinada por:

- a) Exoneração;
- b) Transferência para outra associação;
- c) Exclusão;
- d) Morte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exoneração)

A exclusão do membro da associação será determinada por violação grave deste estatuto ou por estarem sob pena judicialmente condenável segundo o previsto no n.º 7/89, de 13 de Maio, como segue serão excluídos da associação os membros que:

- a) Sejam condenados judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a 2 anos de prisão maior;
- b) Tenham cometido infracção grave e culposa aos estatutos, a legalização aplicável a associação, de que resulte prejuízos económicos para a mesma, cuja exclusão seja deliberada pela Assembleia Geral por maioria de três quartos (3/4) dos seus membros;
- c) Quando a sua participação no capital da associação tenha sido penhorada.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, sendo as seguintes as suas atribuições:

- a) Definir e aprovar os estatutos, os regulamentos, os planos bem como as suas alterações;
- b) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, convocada e presidida pelo respectivo presidente ou na ausência pelo vice-presidente;

- c) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar as questões relacionadas com a organização, reorganização, fusão, cisão ou dissolução da associação;
- e) Elegar os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- f) Sancionar a admissão de novos membros e a exoneração dos membros;
- g) Aprovar e controlar a execução dos planos económicos e financeiros da associação;
- h) Apreciar e aprovar as normas do trabalho e as remunerações da associação;
- i) Deliberar sobre as aplicações dos resultados líquidos da actividade anual da associação.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas nos números precedentes, só serão válidas quando tomadas por, pelo menos três quattros dos membros com direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

São atribuídos do Conselho de Direcção:

- a) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros, devidamente eleitos pela Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um chefe de produção;
- b) Com exigibilidade de idade mínima de dezoito anos para sua admissão;
- c) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês;
- d) Dirigir e garantir a consecução dos objectivos económicos e social da associação;
- e) Elaborar e propor a aprovação da Assembleia Geral, os planos económicos e financeiros da associação;
- f) Passar a convocação da Assembleia Geral e a respectiva ordem de trabalho;
- g) Decidir sobre os pedidos de admissão e exoneração dos membros, após observadas as formalidades legais;
- h) Proceder a contratação do pessoal para funções específicas na associação;
- i) Submeter a apreciação e aprovação dos relatórios de actividades e contas a Assembleia Geral;
- j) Os membros do Conselho de Direcção respondem pelo cumprimento das obrigações da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é presidido pelo Presidente da Assembleia e compete:

- a) Coordenar e dirigir a actividade da associação, convocada, e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar a associação, em juízo e em obtenção activa e passiva;
- c) Elaborar as propostas do programa de actividades e fundamentos;
- d) Exercer o voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Fiscal é órgão de fiscalização da associação:

- a) O Conselho Fiscal é composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos pela Assembleia Geral por cinco anos, sendo um presidente, um vice-presidente, um relator, um primeiro vogal e segundo vogal;
- b) O Conselho elegerá de entre os seus membros o seu presidente;
- c) Os Membros do Conselho Fiscal não podem pertencer ao mesmo tempo, nem ter pertencido no ano anterior ao Conselho de Direcção;
- d) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for necessário à pedido do seu Presidente ou maioria dos seus membros;
- e) Os Membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção, mas sem direito a voto;
- f) O Conselho Fiscal só pode tomar decisão com a presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação económica e financeira da associação;
- c) Dar parecer sobre relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividade para o ano seguinte;
- d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se há esbanjamento ou desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalho na associação;

- f) Apresentar relatório sobre o seu trabalho, pelo menos as sessões ordinárias da Assembleia Geral;
- g) Analisar as queixas dos membros da associação reactivamente as decisões inapropriadas do Conselho de Direcção;
- h) Zelar, em geral, pelo cumprimento, por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamentos e deliberações da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Meios financeiros, aplicação dos resultados e reservas)

Constituem meios financeiros da associação:

- a) Receitas resultantes das suas actividades;
- b) Doações e outras formas de aproveitamento de meios financeiros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Resultado líquido da actividade anual da associação pode ser distribuído aos membros da associação depois de constituídas as reservas previstas no artigo seguinte deste estatuto. A distribuição dos resultados previstos no número precedente, terá em conta o trabalho efectuado na associação, ou as operações efectuadas com a associação ou outra forma que garanta a equidade na distribuição, não sendo, porém, permitida qualquer forma de remuneração pela participação financeira feita pelos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reservas)

Um) Com base nos resultados líquidos, serão construídas as seguintes reservas:

- a) Reservas para o desenvolvimento económico, destinado a elevação da sua base técnica, material e a expansão das actividades da associação;
- b) Reservas para amortização e depreciações;
- c) Reservas para o desenvolvimento social, cultural, e para formação em associação, destinadas a suportar encargos ou investimentos, visando melhorar as condições sociais e elevação do nível cultural dos membros e do pessoal;
- d) As percentagens para a constituição de reservas previstas no número precedente, serão estabelecidas anualmente pela lei aplicável.

Dois) A associação poderá criar outras reservas especialmente não previstas no precedente artigo por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das sessões, fusões, uniões e pedidos de financiamento

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Sessões)

A associação poderá cindir-se para constituir duas ou mais associações especializadas na mesma actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fusões)

A associação poderá fundir-se com outras associações do mesmo ramo de actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Uniões)

A associação poderá juntar-se com outras do mesmo tipo, a nível local, nacional ou internacional dando origem a uniões.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Pedidos de financiamento)

Toda a iniciativa da angariação de fundos ou pedidos de financiamento para o funcionamento da associação deverão, pelo menos serem dados a conhecer a Direcção de modo a se evitar a duplicação de pedidos junto dos parceiros.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos da associação, aplicar-se-á as disposições do n.º 1 do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Manhica, 25 de Novembro do 2019. — O Conservador, *Ilegível*.



Associação Centro de Estudos Culturais e de Economia Criativa

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho do Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, datado de 23

Fevereiro de 2021, foi reconhecida, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, a Associação Centro de Estudos Culturais e de Economia Criativa como pessoa jurídica, cujo extracto simplificado contendo parte dos artigos extraídos do estatuto da associação, é o seguinte:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Centro de Estudos Culturais e de Economia Criativa, abreviadamente designada CECEC, e é uma pessoa colectiva de direito privado, com carácter sociocultural e científico, sem fins lucrativos, sendo dotado de autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Centro de Estudos Culturais e de Economia Criativa é criada para responder às necessidades de âmbito nacional.

Dois) A Associação Centro de Estudos Culturais e de Economia Criativa tem sede na Cidade de Maputo, bairro do Aeroporto, rua 13 de Maio, casa n.º 54, na cidade de Maputo, podendo criar sucursais ou delegações ou outras formas de representação legalmente permitidas, em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A Associação Centro de Estudos Culturais e de Economia Criativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Os objectivos da Associação Centro de Estudos Culturais e de Economia Criativa são:

- Fazer a advocacia às políticas culturais de/em Moçambique na base da pesquisa e no contexto local, regional e internacional;
- Impulsionar a Economia Criativa Moçambicana através da informação e educação sobre Indústrias Culturais e das Indústrias Criativas locais de Moçambique e globais;
- Promover a divulgação, revisão, e criação de instrumentos reguladores das Indústrias Culturais e das Indústrias Criativas locais;
- Assegurar que as políticas e práticas com impacto directo na Economia Criativa contribuam na maximização das indústrias relevantes, através do estímulo e assistência à diferentes iniciativas,

como forma de converter ideias em acções de empreendedorismo (social ou empresarial);

- Investigar o panorama cultural das comunidades Moçambicanas, passível de informar as Políticas Culturais, e de gerar renda para as famílias, para as comunidades, e para o Estado;
- Promover a concepção de Políticas Culturais nacionais que reflectam a realidade local, através do mapeamento das infra-estruturas e as práticas susceptíveis de alimentar as Indústrias Culturais e a Indústria Criativas, bem como da sistematização e disseminação da informação sobre a Indústria, e a Indústria Criativa em Moçambique;
- Articular as interações entre os sectores públicos e privado, bem como com os stakeholders no que concerne aos produtos / produção das Indústrias Criativas e Industriais Culturais;
- Assessorar os decisores políticos do Estado Moçambicano e organizações nacionais afins na concepção e implementação de Políticas Culturais que possam impulsionar o empreendedorismo.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da Associação Centro de Estudos Culturais e de Economia Criativa, todos os cidadãos nacionais e/ou estrangeiros, no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, sem discriminação de qualquer espécie como lugar de nascimento, grau de instrução, posição social ou profissional, condição física, origem étnica, cor da pele, sexo, convicções políticas ou religiosas, desde que manifestem interesse no desenvolvimento dos objectivos da associação, e que aceitem o presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Um) Os membros fundadores são considerados automaticamente admitidos a partir da data da realização da Assembleia Geral Constitutiva da Associação Centro de Estudos Culturais e de Economia Criativa, sob proposta pelo Conselho de Direcção.

Dois) Os membros efectivos não fundadores são admitidos após a realização da Assembleia Geral Constitutiva, mediante apresentação do Curriculum Vitae e do preenchimento dos requisitos e formalidades fixados no presente Estatuto e sujeitos a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Um) Membros Fundadores – Os que desenvolveram a ideia da criação da Associação Centro de Estudos Culturais e de Economia Criativa, e que subscreveram a acta da Assembleia Geral Constitutiva da mesma.

Dois) Membros efectivos – São todos os membros fundadores e aqueles que foram admitidos após a realização da Assembleia Geral Constitutiva em pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários.

Três) Membros honorários – São todas as pessoas físicas nacionais ou estrangeiras, e instituições que se destacam ou destacaram no apoio e suporte das actividades da CECEC, ou ainda julgadas merecedoras de tal qualidade e que uma vez propostas a Assembleia Geral tenha deliberado atribuir tal distinção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A Associação Centro de Estudos Culturais e de Economia Criativa é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Técnico Científico; e
- d) Conselho Fiscal.

Maputo, 16 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

**Associação Clube de Judo
Edson Madeira**

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Definição e natureza

É constituída a Associação Clube de Judo Edson Madeira, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação interna.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

A associação é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

São objectivos da associação, os seguintes:

- a) Promover a nível nacional, o ensino e a prática do judo;
- b) Difundir e fazer respeitar as regras do judo, estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes;
- c) Participar na organização de campeonatos nacionais, regionais e outras provas consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento de judo, estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes;
- d) Promover a criação de infraestruturas desportivas destinadas à prática do judo;
- e) Organizar e patrocinar, em coordenação e sob autoridade e direcção da Federação Moçambicana de Judo, a realização de provas nacionais e internacionais;
- f) E representar a modalidade a nível internacional e promover o intercâmbio com as suas congéneres estrangeiras.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Categoria dos membros

A associação apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – São todas as pessoas singulares responsáveis pela iniciativa da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – São todas as pessoas singulares presentes no pedido de reconhecimento jurídico da associação.

ARTIGO CINCO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros os seguintes: Participar nas actividades da associação e usufruir das formas de apoio que a associação possa facultar aos seus membros.

ARTIGO SEIS

Obrigações dos membros

Constituem obrigações dos membros: Respeitar escrupulosamente todas as actividades da associação e deliberações da Assembleia Geral, bem como todos os acordos contratos ou convenções que os vinculem.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO SETE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal; e
- d) O Conselho Jurisdicional.

ARTIGO OITO

Elegibilidade

Os titulares dos órgãos sociais da associação são eleitos, por um período de quatro anos e devem coincidir com o ciclo olímpico.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NOVE

Natureza e composição

A Assembleia Geral é um órgão deliberativo da associação composto por todos os membros da associação, dentre os quais um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZ

Competências

Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Proceder à designação de novos secretários da mesa, até ao termo do mandato deste órgão, em caso de vacatura destes lugares;
- c) Discutir e aprovar o relatório de contas apresentado pela Direcção e o orçamento geral e suplementar;
- d) Apreçar, discutir e votar as alterações dos presentes estatutos.

ARTIGO ONZE

Competências Compete à Direcção:

- a) Assegurar a gestão e administração da associação, decidindo sobre todos os assuntos que não estejam expressamente atribuídos a outros órgãos;
- b) Explorar comercialmente a participação dos membros nas competições de qualquer natureza, nos

termos e condições gerais definidos pela Assembleia Geral e demais legislação;

- c) Elaborar anualmente e submeter à aprovação da Assembleia Geral, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal, o orçamento anual, balanço, relatório e a conta de gerência.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO DOZE

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados mediante deliberação da Assembleia Geral e pela legislação aplicável.

AF Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 16 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob NUEL 101650383, o cargo de Francisco Saranque, licenciado em Direito, conservador notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AF Solutions, Limitada, constituída entre os sócios, Pedro Falcão Júnior, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 14 de Março de 1983, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100037472J, emitido aos 9 de Novembro de 2020, pelo Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Maiaia, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, Aylla Kalila Falcão, menor, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 21 de Junho de 2017, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107167142D, emitido aos 11 de Janeiro de 2018, pelo Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente no Baiaia, cidade de Nacala-Porto, Ayman Wilken Falcão, menor, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 19 de Junho de 2019, portador de Boletim de Nascimento, n.º 030100003465A, emitido aos 3 de Setembro de 2019, pelo Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religioso, residente no Baiaia Maiaia, cidade de Nacala-Porto, Alline Ginabay Falcão, menor, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 3 de Março de 2011, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106073976B, emitido aos 17 de Junho de 2016, pelo Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maupito, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 207, cidade de Maputo.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regem pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, AF Solutions, constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento das assinaturas dos sócios e regendo-se pelos presentes contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede social na cidade de Nacala-Porto, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto é, comércio por retalho de computadores, equipamentos periféricos, equipamentos electrónicos de comunicação, electrrodomésticos, papelaria, seregrafia, equipamentos desportivos, progamas informáticos e outros do regulamento de actividade comercial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, desde que devidamente autorizada e deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com valor nominal de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), correspondente a oitenta por cento (85%) do capital

social, pertencente a sócio Pedro Falcão Júnior, uma quota com valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Ayman Wilker Falcão e uma quota com valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente a sócia Aylla Kalila Falcão e uma quota com valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente a sócia Alline Ginabay Falcão.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas à favor de terceiros, estranhos a sociedade, dependerá do consentimento do outro sócio, gozando este em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementar e suplementos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectivas convocatórias, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constam os nomes dos sócios presentes ou representados, e neste caso também os dos seus representantes, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado por todos os sócios ou seus representantes que a ela assistiram.

ARTIGO NONO

(Gerências)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Pedro Falcão Júnior, que desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura do sócio, ou seu mandatário quando para tal estiver devidamente constituído.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 22 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Agro Traders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101662721, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agro Traders, Limitada constituída entre os sócios: Joby Varghese solteiro maior de nacionalidade Indiano portador do Passaporte n.º Z5952889 emitido aos 22 de Março de 2021, pelos Serviços Competentes da Índia e Sidique Jumane Adamo, solteiro, maior de nacionalidade moçambicano, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100805160A, emitido aos 19 de Agosto de 2021, pelos Serviços de Identificação de Nampula, celebram o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adota a denominação Agro Traders, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro Maiaia, cidade de Nacala Porto, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferir a sede, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas actividades a seguir: Exportação de cereais.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticaís), distribuídos em duas quotas, sendo a primeira pertencente ao sócio Joby Varghese, no valor de 99.000,00MT correspondente a 99% do capital e segunda pertencente ao sócio Sidique Jumane Adamo, no valor de 1.000,00MT correspondente a 1% do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, compete ao sócio Keagan Stuart Walker, que desde já é nomeado administrador e sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos fixado pela lei ou pela vontade dos sócios mediante deliberação aprovada pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 7 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Amados, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade, Amados, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, Primeiro bairro Unidade Mapiazua, província da Zambézia, constituído do a 18 de Novembro de 2021, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101653390, do

Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 18 de Novembro de 2021, cujo o teor e o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação Amados, Limitada durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, bairro Mapiazua, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, investimentos sessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente aos seguintes sócios:

- a) Mário João Filipe Damião, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100445354F, NUIT 109866768 com 20% do capital social, correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticaís);
- b) António Araújo João Chabuca, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100378669M, NUIT 103409322 com 20% do capital social, correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticaís);

c) Domingos Hermínio Acácio Armando, titular do Bilhete de Identidade n.º 040104842709F, NUIT 108769254 com 20% do capital social, correspondente a 20.000,00MT (dez mil meticaís);

d) Agnélia Daniel Manuel, titular do Bilhete de Identidade 041506169664P, NUIT 154413222 com 40% do capital social, correspondente a 40.000,00 MT (quarenta mil meticaís).

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Mário João Filipe Damião, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, finanças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO V

Das disposições transitorias e finais

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdita, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 19 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Assets Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101670627, uma entidade denominada denominação Assets Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Alcídio Cândido Cumbe, casado com Franca João Wamusse Cumbe em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100905198P, emitido a 16 de Fevereiro de 2021, residente na cidade da Matola, bairro Muhalaze, quarteirão 55, casa n.º 2257.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Assets Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Hulene A, n.º 302, rés-do-chão, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de contabilidade, consultoria fiscal, recursos humanos, constituição de sociedades, tramitação de documentos para estrangeiros e demais serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma única quota com mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Alcídio Cândido Cumbe.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante decisão do sócio, desde que se observe formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador e fica nomeado desde já o senhor Alcídio Cândido Cumbe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do senhor Alcídio Cândido Cumbe ou de um procurador ou mandatário, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

Um) O ano social civil coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos a apreciação da assembleia.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Astromoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101559181, uma entidade denominada Astromoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Astromoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que terá a sua sede social na Avenida Matlhovele, n.º 466, bairro da Matola B, cidade da Matola, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da única sócia, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, desde que observados todos os condicionamentos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) O comércio geral com vendas por grosso ou a retalho;
- b) A prestação de serviços na área de transporte de carga e mercadoria diversa;
- c) A exportação e importação;
- d) A representação comercial de marcas e patentes internacionais;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota de igual valor, o equivalente a cem por cento do capital e pertencente à sócia Deize Elina Dias, solteira, maior, natural da Matola.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão da sócia, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercida pela sócia Deize Elina Dias, que desde já e pelos presentes estatutos é designada gerente.

Dois) Compete a gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Em caso de necessidade, a gerente poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura da gerente.

ARTIGO OITAVO

(Alterações)

A sócia poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e o balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da sócia.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da sócia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, Junho de 2021. — O Técnico,
Illegível.



Bernardo Foquição – Despachantes Aduaneiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, datada de 4 de Fevereiro de dois mil e vinte e um, da sociedade Bernardo Foquição- Despachantes Aduaneiros, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100229811, procedeu-se a cessão total

das quotas detidas pelos sócios Jorge Xhlonge a favor de Bernardo Xavier Foquição e pela sócia Sílvia Sarmiento Guilliche, a favor de Bernardo Xavier Foquição.

Em consequência da cessão de quotas anteriormente referida, procedeu-se à alteração integral dos estatutos da sociedade, bem como da denominação social da sociedade.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima, passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, adopta a firma Bernardo Foquição – Despachante Aduaneiro Sociedade Unipessoal, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 26 de Julho, n.º 2616, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Desembaraço aduaneiro de mercadorias; e
- b) Consultoria e prestação de serviços nas áreas da contabilidade e auditoria.

Dois) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é vinte mil meticais,

representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente ao sócio único Bernardo Xavier Foquiço.

ARTIGO SEXTO

(Oneração e transmissão de quotas)

A divisão, cessão e oneração de quotas é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelo sócio único.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio único pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da sócia única, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- O remanescente terá a aplicação que for decidido pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócia única.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Membros da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Bernardo Xavier Foquiço.

(Lei aplicável)

Em tudo o que não se encontra previsto no contrato, aplicar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEXTA

(Resolução de conflitos)

Um) Todos os diferendos emergentes da celebração do presente contrato, sua interpretação e aplicação, serão resolvidos definitivamente pela via da Arbitragem, em conformidade com o disposto na Lei de Arbitragem em vigor em Moçambique.

Dois) A arbitragem será administrada em conformidade com os regulamentos e procedimentos do Centro de Arbitragem e Conciliação e Mediação de Conflitos de Moçambique (o “CACM”) e decorrerá em língua portuguesa.

Três) A sentença do árbitro ou árbitros será final e vinculativa para ambas as partes, e será submetida à aplicação de qualquer Tribunal com jurisdição sobre quaisquer das partes.

Quatro) O painel de arbitragem será composto por 3 (três) árbitros, a serem designados de acordo com as regras do CACM.

Cinco) Nenhuma das disposições constantes da presente cláusula exclui o direito de qualquer das partes recorrer a qualquer tribunal com jurisdição competente para a resolução, temporária ou urgente, de litígios, em caso de ausência de uma solução imediata, por forma a evitar a ocorrência de danos significativos sobre a parte não faltosa, que não possam ser facilmente sanados pela concessão de uma posterior indemnização.

O Técnico, *Ilegível*.

Casa de Hóspedes Jamal, SARL, Unipessoal

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Casa de Hóspedes Jamal, SARL, Unipessoal, com a sede social no distrito de Mulevala província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória no dia 23 de Janeiro de 2020 sob NUEL 101277186, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Casa de Hóspedes Jamal, SARL, Unipessoal, constitui, por si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUIT 401043160, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatutos e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano, relativa a uma instância hoteleira e ao agrupamento do interesse económico:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sede social no distrito de Mulevala, província da Zambézia. Tem duração indeterminada, com uma sucursal no distrito de Molumbo, podendo ainda por decisão do sócio único mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade, tem por objecto social, designadamente ao aluguer de quartos, sala de reuniões e hospedagem, fornecimento de refeições e demais actividades turísticas que não contrária às leis vigentes e que venham, a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social da sociedade, Casa de Hóspedes Jamal, SARL, Unipessoal, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 100% do capital social subscrito pertencente ao único sócio: Cassimo Manuel Jamal maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102458774I, emitido em Quelimane pelo Arquivo de Identificação Civil a 18 de Agosto de 2017, com o NUIT 103374472.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade de Casa de Hóspedes Jamal, SARL, Unipessoal fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade Casa de Hóspedes Jamal, SARL, Unipessoal em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicadas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente:

- a) A compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;
- b) A concessão de qualquer garantia ou aval;
- c) A contratação de empréstimo (s);
- d) Operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;
- e) A aprovação ou assinatura de qualquer contrato quando exceder o montante equivalente em 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís);
- f) E, outras operações que importam alienação, disposição e oneração do (s) activos (s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(As reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou deliberação.

ARTIGO NONO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos representantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Quelimane, 2 de Dezembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Casa Vagarosa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária avulsa sem numero, de cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios, alteração do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dez de Dezembro de dois mil e vinte e um, na sua sede social, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100941414, na presença dos sócios Jacob Christiaan Coetzee titular de uma quota de dez mil meticaís correspondente a cinquenta por cento do capital social, Mirinthea Bezuidenhout titular de uma quota de cinco mil meticaís correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, Gert Pieter Bezuidenhout com

uma quota de cinco mil meticaís correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Estiveram como convidados e sem direito a voto os senhores Anthony Hawley, de nacionalidade sul africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00353406 emitido a dois de Setembro de dois mil e vinte e um na África do Sul e Aidan Anthony Hawley, de nacionalidade sul africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A05065269 emitido a vinte e seis de Novembro de dois mil e quinze na África do Sul, que manifestaram a vontade de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada a sessão, os sócios manifestaram a vontade de ceder livremente e na totalidade as suas quotas a favor da sociedade que toma o direito de preferência das quotas cedidas e redistribui pelos novos sócios Anthony Hawley e Aidan Anthony Hawley que entram na sociedade com todas obrigações e direitos, e os cedentes apartam-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Deliberaram ainda a nomeação do sócio Aidan Anthony Hawley administrador comercial.

Por conseguinte ficam alterados o número um do artigo quarto e o número um do artigo sétimo do pacto social e passam ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro e de vinte mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais pertencentes aos sócios:

- a) Aidan Anthony Hawley, com uma quota de dez mil meticaís correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Anthony Hawley, com uma quota de dez mil meticaís correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) (...).

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade compete ao sócio Aidan Anthony Hawley, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos, perante terceiros podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) (...).

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 16 de Dezembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

CF Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade CF Engenharia e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida da Liberdade, bairro 1 de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada no dia 5 de Novembro de 2021 nesta Conservatória do Registo Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 101644014, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação CF Engenharia e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade foi criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Liberdade, bairro 1 de Maio cidade de Quelimane, podendo por deliberação dos sócios, em assembleia geral deslocar-se a sua sede, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto fornecimento de bens e prestação de serviços, tais como:

- a) Projectos de engenharia, construção e manutenção de infra-estruturas;
- b) Electricidade e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal e ainda, a sociedade abre espaço para desenvolver outras actividades desde que para tal exista licença ou autorização para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT a sócios seguintes:

- a) Fausio Soares Manuel Alferes com 50.000,00MT (cinquenta e cinquenta mil metcais), correspondentes a 50% do capital social, com n.º de Bilhete de Identidade 040104300684I, emitido a 6 de Janeiro de 2021 em Quelimane, NUIT 105862849;

- b) Carlos António Jorge com 50.000,00MT (cinquenta e cinquenta mil metcais), correspondentes a 50% do capital social, com n.º de Bilhete de Identidade 070102015243B, emitido a 18 de Abril de 2018 em Quelimane, NUIT n.º 135191752.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou duas vezes mais, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os sócios podem deixar um testamento com instruções de tratamento das suas quotas na sociedade na eventualidade da sua inabilitação, interdição ou morte.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios podendo nomear mandatário, quando e se for necessário, o mesmo obrigando a sociedade por sua assinatura, podendo conferir-se poderes a um procurador.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão deduzidos a percentagem legalmente exigida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será repartido entre os sócios ou aplicado para outros fins que a assembleia geral tenha deliberado.

ARTIGO NONO

(Utilização de reserva legal)

A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital e para cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas.

ARTIGO DÉCIMO

(Encerramento de contas)

As contas de exercício serão encerradas a 31 de Dezembro, nos termos da lei, e elaborado o respectivo balanço.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação e dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade serão feitas nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral, caso as haja, ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Para os casos omissos neste presente estatuto poderá ser regulado segundo os princípios da lei comercial e as demais legislações aplicáveis ou por outra os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 5 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cinel Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o n.º 101648575, o cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora notária e técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cinel Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre sócio o único Geraldo Tomás Mondlane, solteiro, maior, natural de Manjacaze de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100570006S, emitido a 30 de Agosto de 2021 e residente em Boane, Belo Horizonte, cidade de Maputo, celebra o presente contrato da sociedade, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Cinel Consultores, é uma sociedade sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade por quota limitada que se constitui por tempo indeterminado, e se rege pelos presentes estatutos de acordo com disposto no artigo noventa do Código Comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede social na cidade de Nacala-Porto, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de fiscalidade, contabilidade e gestão de recursos humanos no território nacional.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a gestão e participações sociais em sociedades ou terceiros, monitoria, avaliação patrimonial, representação comercial ou de marcas, ou de desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subscritos numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Geraldo Tomás Mondlane.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementar e suplementos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outro assuntos constantes das respectivas convocatórias, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constam os nomes dos sócios presentes ou representados, e neste caso também os dos seus representantes, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado por todos os sócios ou seus representantes que a ela assistiram.

ARTIGO NONO

(Gerências)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Geraldo Tomás Mondlane, que desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A sociedade obriga-se com as sinaturas do sócio, ou seu mandatário quando para tal estiver devidamente constituído.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 22 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

CSR Consultants and Implementers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101661563, uma entidade denominada denominação CSR Consultants and Implementers, Limitada, entre:

Primeiro. Elio Martins Mudender, maior, casado com Célia Mbanze Mudender, no regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101268155P, de 16 de Outubro de 2020, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Avenida da Marginal, quarteirão 59, casa n.º 345, A, cidade da Matola;

Segundo. Dennis Ibrahim Dadá, maior, casado com Narima Bíbi Calu Dada, no regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101916993P, de 8 de Janeiro de 2021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na rua de Inharrim 273, quarteirão 10, bairro Fomento, cidade da Matola; e

Terceiro. Alcídio Ananias Maússe, maior, divorciado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103990224A, de 14 de Dezembro de 2016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na rua da Aviação, casa n.º 75, bairro Fomento- Sial, cidade da Matola.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que e regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de CSR Consultants and Implementers, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Tomas Nduda, n.º 1050, rés-do-chão Maputo cidade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras firmas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta se para todos efeitos, a partir da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços de responsabilidade social (implementação, monitoria e avaliação de projectos de responsabilidade social);
- b) Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, N.E;
- c) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- d) Outras actividades de serviços de apoio aos negócios N.E;
- e) Design de projectos;
- f) Planejamento de acção;
- g) Análises de risco e oportunidade;
- h) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20,000.00MT) correspondentes á soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de seis mil e oitocentos de meticais (6.800,00MT) correspondente a trinta e quatro por cento (34%) do capital social, pertencente a Alcídio Ananias Maússe;

- b) Uma quota no valor de seis mil e seiscentos meticais (6.600,00MT) correspondente a trinta e três por cento (33%), pertencente a Elio Martins Mudender;
- c) Uma quota no valor de seis mil e seiscentos meticais (6.600,00MT) correspondente a trinta e três por cento (33%), pertencente a Dennis Ibrahim Dadá.

ARTIGO SEXTO

Participações sócias

É permitido a sociedade por deliberação da assembleia geral participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do seguimento da sociedade que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente por meio da carta registada com aviso de recepção, telegramas, telefax, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a prescreva formalidades de convocação.

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos a administração e gerência é representada pelos sócios, que desde já ficam nomeados os senhores Elio Martins Mudender, Dennis Ibrahim Dadá e Alcido Ananias Maússe.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, são obrigatórias as assinaturas dos três sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão fechados com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta não estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

No caso da dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Dobom-Hotchicken, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 Dezembro de 2021, foi matriculada, sob o NUEL 101667235, a sociedade comercial denominada Dobom-Hotchicken, Limitada, entre:

Gracinda Matsinhe, cidadã moçambicana, maior, solteira, natural de Maputo, residente no bairro Ferroviário, rua 4344, n.º 65, casa n.º 595, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100335346P, emitido a 20 de Maio de 2019, válido até 20 de Maio de 2029, doravante designada primeira outorgante; e

Vânia Dorcas da Assunção Munguambe, cidadã moçambicana, maior, solteira, natural de Maputo, residente no quarteirão 1, casa n.º 52, Acordos de Lusaka, cidade de Matola, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101823291I, emitido a 8 de Fevereiro de 2017, válido até 8 de Fevereiro de 2022, doravante designada segunda outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social Dobom-Hotchicken, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Patrice Lumumba, n.º 4656, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) A prestação de serviços de restauração;
- b) Venda de todo o tipo de bebidas, incluindo alcoólicas;
- c) Prestação de serviços de *catering*;
- d) Venda de todo o tipo de cigarros;
- e) Gestão e intermediação de negócios;
- f) Prestação de serviços de organização de eventos;
- g) Representação de marcas nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% da totalidade do capital social, pertencente à sócia Gracinda Matsinhe; e
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% da totalidade do capital social, pertencente à sócia Vânia Dorcas da Assunção Munguambe.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por Yolanda Carla da Graça Chiconela e pela sócia Vânia Dorcas da Assunção Munguambe.

Dois) A sociedade obriga-se mediante a apresentação das assinaturas independentes das administradoras, podendo as mesmas: (i) abrir e encerrar contas bancárias, (ii) celebrar contratos de qualquer natureza, excepto financiamento, mútuo, cessão de quotas ou qualquer outro que pela sua natureza represente redução patrimonial, (iii) mover expedientes e (iv) requerer diligências, praticar todos os actos que dizem respeito à sua qualidade em benefício da sociedade.

Maputo, 17 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola Primária do 1.º e 2.º Grau João Paulo II de Coalane

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Escola Primária do 1.º e 2.º Grau João Paulo II de Coalane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada, a 12 de Junho de 2020, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101336107, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Escola Primária do 1.º e 2.º Ciclo João Paulo II de Coalane.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, Avenida Julius Nyerere, província da Zambézia.

Dois) Por conveniência, poderá abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do país, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

Três) É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade dos centros infantis;
- b) Ensino primário do 1.º e 2.º ciclos;
- c) Consultoria, comércio e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias à actividade do objecto principal e que para tal acordem em assembleia geral e obtenham para o efeito as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A Escola Primária João Paulo II de Coalane tem como capital social 100.000,00MT (cem mil meticais), inteiramente subscrito em dinheiro. Este valor é correspondente à soma de catorze cotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Helton Deolindo João, com 7.142,85MT (sete mil, cento e quarenta e dois meticais e oitenta e cinco centavos), correspondentes

a 7,14% do capital social subscrito, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100014577P e NUIT 113998318;

b) Eduarda Alves Américo Sortane, com 7.142,85MT (sete mil, cento e quarenta e dois meticais e oitenta e cinco centavos), correspondentes a 7,14% do capital social subscrito, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100524080F e NUIT 112800093;

c) Inês Querubim Carmona Lourenço, com 7.142,85MT (sete mil, cento e quarenta e dois meticais e oitenta e cinco centavos), correspondentes a 7,14% do capital social subscrito, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100197280C e NUIT 113270454;

d) Maria do Céu Lourenço Victor Amizade, com 7.142,85MT (sete mil, cento e quarenta e dois meticais e oitenta e cinco centavos), correspondentes a 7,14% do capital social subscrito, titular de Bilhete de Identidade n.º 040104508084P e NUIT 103480507;

e) Rosa Camões Bombino, com 7.142,85MT (sete mil, cento e quarenta e dois meticais e oitenta e cinco centavos), correspondentes a 7,14% do capital social subscrito, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100965553P e NUIT 104256139;

f) Clotilde da Rosa Rijone Bombino, com 7.142,85MT (sete mil, cento e quarenta e dois meticais e oitenta e cinco centavos), correspondentes a 7,14% do capital social subscrito, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100772275N e NUIT 150347033;

g) Bernardete Costa Banguero, com 7.142,85MT (sete mil, cento e quarenta e dois meticais e oitenta e cinco centavos), correspondentes a 7,14% do capital social subscrito, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100360276J e NUIT 103438618;

h) Tomé Gonçalves Banguero, com 7.142,85MT (sete mil, cento e quarenta e dois meticais e oitenta e cinco centavos), correspondentes a 7,14% do capital social subscrito, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100100347N e NUIT 110595840;

i) Lúcia Greva Ualema Ualuza Gouveia, com 7.142,85MT (sete mil, cento e quarenta e dois meticais e oitenta e cinco centavos), correspondentes a 7,14% do capital social subscrito, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100085806S e NUIT 104341594;

j) Marcos Paulo Alfino Gouveia, com 7.142,85MT (sete mil, cento e quarenta e dois meticais e oitenta e cinco centavos), correspondentes a 7,14% do capital social subscrito, titular de Bilhete de Identidade n.º 40100327492C e NUIT 103337003;

k) Ana Maria José Assamo Fijamo Mavulane, com 7.142,85MT (sete mil, cento e quarenta e dois meticais e oitenta e cinco centavos), correspondentes a 7,14% do capital social subscrito, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102278053S e NUIT 102757769;

l) Escrivão Escrivão Mavulane, com 7.142,85MT (sete mil, cento e quarenta e dois meticais e oitenta e cinco centavos), correspondentes a 7,14% do capital social subscrito, titular de Bilhete de Identidade n.º 0401028278119L e NUIT 102821066;

m) Albertina Alfino Gouveia, com 7.142,85MT (sete mil, cento e quarenta e dois meticais e oitenta e cinco centavos), correspondentes a 7,14% do capital social subscrito, titular de Bilhete de Identidade n.º 040101688547P e NUIT 103417228; e

n) Querubim Lourenço Victor Amizade, com 7.142,85MT (sete mil, cento e quarenta e dois meticais e oitenta e cinco centavos), correspondentes a 7,14% do capital social subscrito, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100704563J e NUIT 103294827.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com as capacidades financeiras dos associados conjugados com as necessidades da associação.

ARTIGO SEXTO

(Divisão de quotas)

As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios, por esta ordem, direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem direito de haver para si a quota relativamente à cessão de quotas que os sócios se proponham fazer a

estranhos. Quando a sociedade não pretenda exercer tal direito, tem nos sócios, na proporção das quotas que já possuem.

Três) O direito de a sociedade ou os sócios haverem para si a quota existe sempre seja qual for a natureza da projectada cessão e designadamente cessão a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Querubim Lourenço Victor Amizade, a quem desde já fica nomeado como administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear gerentes da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação mediante a aprovação da assembleia geral.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador e dos nomeados no número anterior, ou procuradores especialmente constituídos pela sociedade, nos termos e limites específicos dos respectivos sócios.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que diga respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, finanças vale ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser indevidamente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada mediante carta registada para a sua realização.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros quatro meses de cada ano, devendo deliberar sobre a matéria prevista na lei, bem como sobre outros assuntos que constarem da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) São válidas, independentemente de convocação, as deliberações tomadas por unanimidade e em assembleia geral na qual compareçam ou se façam representar os sócios. Neste caso, a respectiva acta deve ser assistida pelos sócios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir fora da sede social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique, designadamente os Códigos Civil e Comercial, respectivamente.

Quelimane, 1 de Dezembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Farmácia Central – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, a constituição da sociedade Farmácia Central – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Unidade Primeiro de Maio, avenida Paulo Samuel Kamkomba, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101052020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Central – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Unidade Primeiro de Maio, avenida Paulo Samuel Kamkomba, cidade de Quelimane, província da Zambézia, criada por tempo indeterminado e que se rege, pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o desenvolvimento das actividades de farmácia nos termos do disposto no artigo 13, da Lei 12/2017, de 8 de Setembro, bem como do artigo 27, do Decreto n.º 21/99, de 4 de Maio, podendo ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei desde que obtenha o devido licenciamento.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de 100% do capital social, pertencente à soma de única quota, pertencente à sócia Fátima Alibai Rex Moti, podendo ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efetuará a modificação.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, para deliberar sobre qualquer matéria que careça de aprovação, sempre que o justifique ou que esteja omissos no presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pela sócia Fátima Alibai Rex Moti, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, a qual está investida de poderes de gestão financeira, patrimonial e de pessoal.

Dois) A representatividade da sociedade será feita pelo sócio que assume as funções de director-geral, o qual está investido de poderes de representação activa dos trabalhos.

Três) A movimentação das contas bancárias será feita mediante uma assinatura geral ou de terceiros delegados por ele como forma de manter a estabilidade financeira.

Quatro) Para todos os efeitos, em casos de extrema necessidade e por força maior, poderá ser movimentada por uma única assinatura mediante uma carta dirigida ao banco autorizando um dos assinantes para fazer o movimento, praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, desde que obtenha o devido licenciamento.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e conta)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito,

os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique, bem como decisões da assembleia geral.

Quelimane, 28 de Janeiro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

GIMEC Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Dezembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101670619, uma entidade denominada denominação GIMEC Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Gilberto Gaspar Muzemane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Matola, bairro Patrice Lumumba, rua Mártires da Machava 11, quarteirão 10, casa n.º 162, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100177645C, emitido a 25 de Abril de 2018, em Maputo.

Inácio Nhazombe Inácio, casado, natural da Beira, residente em Maputo, bairro Central B, avenida Eduardo Mondlane, n.º 1398, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100535243B, emitido a 8 de Abril de 2021, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação GIMEC Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Machava Socimol Nkobe, Avenida da CMC, 1.1 km, n.º 681, podendo abrir e encerrar, no território nacional, sucursais ou outras formas legais de representação, quando necessário e devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Empreiteiro de construção civil e obras públicas;
- b) Manutenção de imóveis;
- c) Fiscalização e acompanhamento de obras;
- d) Actividades conexas;
- e) Consultoria.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais).

Dois) O capital social corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cem mil meticais, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Gilberto Gaspar Muzemane; e
- b) Uma quota de cem mil meticais, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Inácio Nhazombe Inácio.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas só pode ser mediante autorização da sociedade através da deliberação da assembleia geral por uma maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizada, sendo nula qualquer divisão ou cessão que não observe este preceito.

ARTIGO SÉTIMO

Estrutura

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A gerência.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano antes de trinta e um de Março para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória, a assembleia geral pode ser convocada extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Representação

Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas que para o efeito designarem mediante simples carta dirigida à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Composição, mandato e representação da gerência

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto pelos sócios ou mandatários por nomeação.

Dois) Os membros da gerência auferirão remuneração da sociedade deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gestão e representação

A gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estão a cargo do sócio Gilberto Gaspar Muzemane ou Inácio Nhazombe Inácio, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em qualquer acto, contratos e contas bancárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Ano de exercício

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral com o parecer de auditores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aplicação de resultados

Os resultados do exercício, quando positivos, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para constituição ou reposição;
- b) O resultado será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Apreciação de contas

As contas serão verificadas, examinadas e certificadas por auditores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Subsistência

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação, e a respectiva quota será administrada pelo representante legalmente constituído.

Dois) Nos casos de morte, a quota será administrada conjuntamente pelos herdeiros enquanto permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Xellaxella White – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia nove de Setembro de dois mil vinte e um, foi registada, sob NUEL 101607623, a sociedade constituída por documento particular, que se rege pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação Grupo Xellaxella White – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no distrito de Guijá, província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Tabacaria e papelaria;
- b) Consumíveis e equipamentos informáticos;
- c) Manutenção e reparação de equipamentos informáticos;
- d) Higiene e limpeza;
- e) Ferragem;
- f) Merceria;
- g) Prestação de serviços de consultoria em *softwares* e programas informáticos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à quota do único sócio Alexandre Frederico Mulungo, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Alexandre Frederico Mulungo ou seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, Alexandre Frederico Mulungo ou do seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

Três) A condição da movimentação da conta será mediante uma assinatura e carimbo.

Quatro) A movimentação da conta poderá também ser feita pela senhora Madalena Aníbal Simbine Mulungo.

O Técnico, *Ilegível*.

Hotel Austral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Dezembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101668339, uma entidade denominada Hotel Austral, Limitada.

Abdul Hamid Harun, casado, maior, natural de Nacala, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 010100464414M, residente na cidade de Maputo; e

Dilssade Abdul Gaffar, casada, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 010100762083A, residente na cidade de Maputo.

É celebrado o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Hotel Austral, Limitada, tem a sua sede na intersecção das Avenidas 24 de Julho e John Issa, n.º 1663, cidade de Maputo, podendo, por meio de deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, agência ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do território nacional.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: hotelaria, turismo, restaurante, *catering*, prestação de serviços de consultoria e similares incluindo ainda a área imobiliária, qualquer ramo da indústria e comércio, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver qualquer outra actividade desde que devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Abdul Hamid Harun, com uma quota de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Dilssade Abdul Gaffar, com uma quota de cem mil meticais, correspondente a uma quota de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão, administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão efectuadas por ambos os sócios de forma independente, que ficam desde já nomeados com dispensa de caução, podendo inclusive delegar poderes em terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Imovirtual, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Dezembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101669750, uma entidade denominada Imovirtual, S.A.

É constituído, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, o presente contrato de sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial anónima, que adopta a denominação de Imovirtual, S.A., e que tem a sua sede na avenida Karl Marx, n.º 1772, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da Assembleia Geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra

forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Compra e venda de imóveis;
- b) Arrendamento de imóveis;
- c) Construção de imóveis;
- d) Mediação imobiliária;
- e) Prestação de serviços na área de imobiliária e afins.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), encontrando-se representado por 20 acções, com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, mediante capitalização de lucros, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A todos os accionistas é dado o direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número de acções que já detenham. No entanto, aquele que não exercer esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes, assim como nos casos da não subscrição de acções de uma certa categoria pelos detentores de acções da mesma categoria.

Três) A informação de subscrição de novas acções deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncio, e poderá ser substituído por carta, se todas as acções da sociedade forem nominativas, num prazo de quinze dias.

ARTIGO SEXTO

(Tipos e categorias de acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo ser convertidas ao portador, nos termos estabelecidos no Código Comercial e consequente alteração ao presente contrato de sociedade, atento porém à obrigatoriedade estabelecida no artigo 350 do Código Comercial.

Dois) As acções, que possuirão um número de ordem, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será apostado o respectivo carimbo da sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Administração.

Cinco) Os títulos representativos de maior número de acções podem ser desdobrados em títulos representativos de menor número e vice-versa, sempre a pedido e à custa do accionista.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas, em primeiro lugar, e a sociedade, de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada ao seu presidente, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) O número de acções que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;
- c) A identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos da sociedade, perguntando-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte das acções oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação, os accionistas que pretenderem exercer o direito de preferência comunicarão esse facto ao presidente do Conselho

de Administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionista que pretendem exercer o direito de preferência do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, contra o pagamento do preço, procedendo este à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Seis) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a sociedade, se o pretender, poderá adquirir as acções contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo, as acções poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

- a) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo sócio transmitente;
- b) O terceiro adquirente das acções aceite ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o sócio transmitente seja parte;
- c) O terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe sejam oferecidas pelo sócio transmitente.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Nove) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, o Conselho de Administração deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de acções da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias, desde que estas estejam integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação em Assembleia Geral e da qual deve constar o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir.

Três) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) A sociedade poderá praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante deliberação da Assembleia Geral, em que conste o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a administração adquirir ou alienar, conforme se esteja perante um caso de alienação ou oneração.

Cinco) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção da suas respectivas participações, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo sétimo do presente contrato de sociedade.

Seis) No relatório anual do Conselho de Administração, devem ser indicados o número de acções próprias em tesouraria adquiridas e alienadas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

Sete) A sociedade somente poderá negociar com as suas próprias acções nos seguintes casos:

- a) Nas operações de resgate e reembolso;
- b) Para as manter em tesouraria, desde que adquiridas pela própria sociedade com valores disponíveis provenientes de lucros e reservas, excepto da reserva legal, e sem afectar o capital social;
- c) Para redução do capital social;
- d) Nos casos de reacquirição para evitar a baixa de preços de cotação, desde que autorizadas pelo Banco Central.

ARTIGO NONO

(Livro de registo de acções)

A sociedade manterá um livro de registo de acções com as menções e condições estipuladas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador, que poderão ser efectuadas parcelarmente em séries fixadas pela administração.

Dois) A deliberação que aprove a emissão das obrigações deve no mínimo conter:

- a) O quantitativo global da emissão e os motivos que justificam, o valor nominal das obrigações, o preço por que são emitidas e reembolsadas ou o modo de o determinar;
- b) A taxa de juro e, conforme os casos, a forma de cálculo da dotação para pagamento de juro e reembolso ou a taxa de juro suplementar ou do prémio de reembolso;
- c) O plano de amortização do empréstimo;
- d) A identificação dos subscritores e o número de obrigações a subscrever por cada um, quando a sociedade não recorra a subscrição pública.

Três) A deliberação que aprove a emissão de obrigações convertíveis deve ainda indicar:

- a) As bases e os termos de conversão;
- b) O prémio de emissão ou de conversão;
- c) Se aos accionistas deve ser retirado o direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número daquelas que detenham e as razões de tal medida.

Quatro) Os títulos representativos de obrigações, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será apostado o respectivo carimbo da sociedade.

Cinco) Os títulos representativos de obrigações devem conter as seguintes indicações:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) A data da deliberação da emissão;
- c) A data do registo comercial da emissão;
- d) O número de obrigações emitidas, o valor nominal de cada obrigação, o montante total das obrigações da emissão;
- e) A taxa e o modo de pagamento dos juros, os prazos e as condições de reembolso;
- f) O número de ordem da obrigação;
- g) As garantias especiais da obrigação;
- h) A modalidade da obrigação e os direitos que conferem;
- i) A série;
- j) Quaisquer outras características particulares da emissão.

Seis) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos termos em que pode adquirir acções próprias.

Sete) Enquanto as obrigações pertencerem à sociedade, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Oito) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Designação e mandatos)

Um) Podem ser designados como membros dos órgãos sociais pessoas ou entidades que sejam, ou não, accionistas da sociedade.

Dois) Os mandatos dos membros dos órgãos sociais são de quatro anos; os membros dos órgãos sociais designados a meio de um mandato desempenharão funções até ao final do mandato em curso.

Três) Os membros dos órgãos sociais designados poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes e mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos respectivos substitutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição de Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições previstas o presente contrato de sociedade.

Dois) Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes da data da reunião.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar sempre presentes nas reuniões da Assembleia Geral e nas outras reuniões para as quais a respectiva presença seja solicitada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas que pretendam fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta, assinada e dirigida ao presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência ao dia designado para a reunião respectiva.

Dois) Dentro do prazo fixado no número anterior, pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao presidente da Mesa, quem as representará.

Três) O presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na assembleia, dos representantes não indicados, dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifique que isso não prejudica os trabalhos da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Voto)

Cada acção corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum e maiorias)

Um) A Assembleia Geral não se pode reunir sem estarem presentes ou representados os accionistas titulares de acções representativas de, pelo menos, setenta e cinco e um por cento do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte e nos casos em que a lei exija uma maioria qualificada superior, todas as deliberações da Assembleia Geral terão de ser tomadas por uma maioria correspondente a mais de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Designar os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações do contrato de sociedade, incluindo os aumentos do capital social;
- d) Fixar as remunerações dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, até trinta e um de Março de cada ano e, extraordinariamente, a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Poderes do presidente do Conselho de Administração)

Compete, em especial, ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituído por um número ímpar de membros, de 1 a 11 administradores, com um presidente, podendo ser eleito um vice-presidente.

Dois) Até deliberação em contrário da Assembleia Geral, fica o Conselho de Administração composto por um único administrador, o senhor Adamji Mohmed Ioonus, na qualidade administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes de gestão)

O Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns administradores para se ocuparem de matérias de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se validamente:

- a) Pela assinatura de dois administradores com funções executivas;
- b) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração em conjunto com um administrador;
- c) Por um administrador, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados, conjuntamente com pelo menos um procurador, quanto aos actos ou categorias de actos definidos na procuração;
- d) Por dois procuradores, quanto aos actos ou categorias de actos definidos nas procurações;
- e) Por um administrador, para a prática de um acto que lhe seja especificamente delegado pelo Conselho de Administração.

Dois) Os documentos de mero expediente, bem como saques e endossos de cheques e vales postais entregues em bancos para créditos da conta, apólices de seguros e recibos de créditos de que a sociedade seja titular poderão ser assumidos por um só administrador ou mandatário, este nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal, composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Um dos membros efectivos e o suplente têm que ser, obrigatoriamente, auditores de contas ou sociedade auditora de contas.

Três) A Assembleia Geral deverá eleger os membros efectivos e os respectivos suplentes, bem como o presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas e resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um, e não existindo outras reservas aprovadas pela sociedade, os lucros serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios;
- b) Pela suspensão da actividade por período superior a três anos;
- c) Pelo não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos, não estando a sua actividade suspensa nos termos do Código Comercial;

d) Por decisão de autoridade competente quando a sua constituição dependa da autoridade governamental para funcionar;

e) Pela extinção do seu objecto;

f) Pela ilicitude ou impossibilidade superveniente do seu objecto se, no prazo de quarenta e cinco dias, não for deliberada a alteração do objecto;

g) Por se verificar, pelas contas do exercício, que a situação líquida da sociedade é inferior à metade do valor do capital social;

h) Pela falência;

i) Pela fusão com outras sociedades;

j) Pela sentença judicial que determine a dissolução.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

Três) A dissolução tem efeitos a partir da data em que for registada ou, quanto às partes, na data de trânsito em julgado da sentença que a declare.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Megawatt Electrical Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Dezembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101666670, uma entidade denominada Megawatt Electrical Service, Limitada.

José Leonardo Xlhate, solteiro, natural de Maputo, nascido a 8 de Janeiro de 1979, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100250819Q, emitido em Maputo, a 21 de Dezembro de 2020, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 333, segundo andar, flat 5, bairro Alto-Maé B, Kamfumo; e

Almeida Jaime Tamele, solteiro, natural de Maputo, nascido a 15 de Agosto de 1977, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100656826P, emitido em Maputo, a 2 de Novembro de 2021, residente na cidade de Matola, bairro Khongolote, quarteirão 25, casa n.º 227.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Megawatt Electrical Service, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é indeterminada, contando-se desde o dia do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Os seus objectivos são:

- Execução de projectos no ramo de engenharia eléctrica, electrónica, apoio à gestão e actividades afins;
- Fornecimento, manutenção e gestão de equipamentos eléctricos e electromecânicos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, e é constituído pela soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- José Leonardo Xlhate, com uma quota no valor de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social; e
- Almeida Tamele, com uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a pessoas estranhas depende do consentimento da sociedade, a qual, em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade fica a cargo de um administrador designado pela assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos e documentos sejam praticados ou assinados pelo administrador eleito.

Três) O administrador poderá delegar em sócio ou em pessoa estranha todos ou parte dos seus poderes, durante as suas ausências ou impedimentos.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Sessões da assembleia geral)

Salvos os casos para que a lei exija expressamente forma, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas e expedidas com a antecedência mínima de oito dias ou por qualquer forma de comunicação escrita eficaz, incluindo electrónica.

ARTIGO OITAVO

(Destino dos lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos cinco por cento, pelo menos, para o fundo de reserva e feitas outras deduções que os sócios resolvam, serão por estes divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Transmissão mortis causa)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros e representantes do falecido ou interdito exercerão em comum os respectivos direitos, devendo escolher de entre eles um que a todos os represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo, será liquidada como os sócios então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omissa regularão as disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Mfive África Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101663736, uma entidade denominada denominação Mfive África Moz Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Dumisani Blessing Mngadi, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A05690063, constitui uma sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mfive África Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem como sede social o bairro do Costa do Sol, quarteirão 46, casa n.º 31, cidade de Maputo.

Dois) A sua duração será por tendo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e exportação de productos ligados a automação, productos químicos de limpeza industrial e energias renováveis.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode, também, exercer actividades directas ou indirectamente relacionadas a área na qual se insere.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Costa do Sol, quarteirão 46, casa n.º 31, na cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Dumisani Blessing Mngadi.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas,

por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decidir sobre qualquer aumento.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo administrador Abílio Carlos Macuácuva sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito.

Três) Para obrigar a sociedade perante outras instituições incluindo às bancárias, bastará a assinatura do administrador ou procurador por este nomeado.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar das contas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço das contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Maputo, 21 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moza Mart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101664228, a cargo de Aida Zelia Augusto Mucore, conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moza Mart, Limitada, constituída entre os sócios: Madhav Devarajan, solteiro, natural de Trivandrum, Kerala-Índia, de nacionalidade indiana, titular de Passaporte n.º V1928323, emitido em Trivandrum-Índia, aos 11 de Agosto de 2021, residente na cidade de Angoche, Devarajan Vamadevan, casado natural de Cheriazheekal Kerara-Índia, de nacionalidade indiana, titular do DIRE n.º 03IN00004941N, emitido pela Migração de Nampula, aos 2 de Setembro de 2021, residente na cidade de Angoche, Sarojakshan Chempazhiyote Sungunanandadas, solteiro natural de Clappana Karela-Índia, de nacionalidade indiana, titular do DIRE n.º 03IN00008884B, emitido pela Migração de Nampula, aos 4 de Fevereiro de 2020, residente na cidade de Angoche. É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Moza Mart, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, cidade de Angoche, podendo abrir sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração julgar conveniente.

Dois) A sociedade é constituída sub forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede esta estabelecida no bairro Central, cidade de Angoche.

Três) A sociedade podera, mediante decisão tomada pelos sócios transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação.

CLÁUSULA QUARTA

(objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Comércio geral a retalho e a grosso de produtos diversificados com importação e exportação;

- b) Comercialização de roupa diversa com importação e exportação;
- c) Compra e venda de produtos agrícolas com importação e exportação;
- d) Compra e venda de utensílios, insumos e máquinas agrícolas com importação e exportação;
- e) Processamento de produtos agrícolas e sua comercialização e exportação;
- f) Fornecimento de bens e serviços;
- g) Promoção do desenvolvimento de actividades agrícolas e pecuárias;
- h) Actividades de agro-negócios, compreendendo de entre outras, agricultura e agro-indústria.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e de agricultura conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o negócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações com fins lucrativos.

Quarto) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

CLAUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil de meticaís, correspondente a tres(3) quotas, sendo uma de 80% (oitenta), pertencente ao sócio Madhav Devarajan, 10% (dez), pertencente ao sócio Devarajan Vamadevan e 10% (dez), pertencente ao sócio Sarojakshan Chempazhiyote Sungunandadas.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios ou por incorporação de reservas, desde que tal seja exarado pela assembleia geral.

CLAUSULA NONA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Devarajan Vamadevan e Madhav Devarajan, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente uma assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete aos administradores todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos e etc.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de um dos administradores, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças, e abonações.

Nampula, 9 de Dezembro de 2021. —
A Conservadora Notária Técnica, *Ilegível*.

N'Nhanca Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade com a denominação N'Nhanca Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, tem a sua sede no bairro Biane, cila sede, distrito de Luabo, província da Zambézia, matriculada no dia 22 de Novembro de 2021, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101653900, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação de N'Nhanca Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Biane, vila sede, distrito de Luabo, província da Zambézia, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) Mediante simples deliberação, pode, a gerência, transferir a sede para qualquer outro local no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realizar actividades do ramo de comércio geral e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias às actividades principais, desde que para tal sejam permitidas por lei e obtenham autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticaís), pertencente ao único sócio, Caetano Manuel Ataíde, solteiro, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101342611A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, aos 26 de Maio de 2021, correspondente a 100% do capital social, com o Número Único de Identificação Tributária 106825998.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente, Caetano Manuel Ataíde, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da Sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um, lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Quelimane, 22 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Phoenix Cargo & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta datada de 21 de Novembro de 2021, da assembleia geral da sociedade Phoenix Cargo & Services, Limitada, com sede na Avenida 19 de Outubro, terminal de carga n.º 113, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101027732, que os sócios José Luis das Neves Júnior e Ancha Aly Saide, estando presentes, deliberaram sobre a aprovação da mudança de denominação da sociedade, sobre a correcção do domicílio da sociedade e sobre a alteração do objecto social. Consequentemente a sociedade altera os artigos primeiro e somente a alinha um do artigo terceiro que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Phoenix Express Cargo & Services Limitada, exerce as suas actividades na República de Moçambique, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Aeroporto, Avenida 19 de Outubro, terminal de carga n.º 113, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de Agenciamento de cargas e prestação de serviços.

Maputo, 14 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Radiomonitrans – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi exarada a folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101670252, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Radiomonitrans – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede, em Maputo, localidade de Machava, bairro de Tsalala, cidade da Matola, podendo abrir delegação ou quaiquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a consultoria e serviços de:

- Monitoria de matérias e equipamentos radioactivos;
- Transporte de materiais radioactivos;
- Treinamento de profissionais em EHS-R;
- Monitoria ambiental.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro no valor de trinta mil meticais (30.000,00MT), e correspondente a uma quota única correspondente 100%, pertencente ao sócio Lúcio Pedro Nhamundo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao gerente que desde já é nomeado o sócio-gerente Lúcio Pedro Nhamundo.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Matola, 17 de Dezembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Renewit – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101668096, uma entidade denominada denominação Renewit – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Jalal Saade, solteira, maior, de nacionalidade Italiana, portador do Passaporte n.º YA7137675, emitido na República Italiana, a 20 de Fevereiro de 2015 e válido até 6 de Setembro de 2022, residente na Avenida Julius Nyerere, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

(Da denominação e duração)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Renewit – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, casa n.º 58, distrito municipal Kamaxaquene, cidade de Maputo, podendo abrir

sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivos:

Prestação de serviços nas áreas de gestão, consultoria e assessoria em diversas áreas; formação, planificação, implementação, monitoria e avaliação de projetos; desenvolvimento de programas e propostas de negócios; comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Jalal Saade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Do balanço e contas

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, 21 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

SSF – Soluções de Serviços Financeiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101579751, uma entidade denominada denominação SSF – Soluções de Serviços Financeiros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira: Alzira Henriqueta Nhamumbo, maior, solteira, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100234614F, emitido aos 26 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo: Abrahamo Paulo Muthuque, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101009813S, casado com Crisóstia da Graça Tomás em regime de comunhão de bens adquiridos, residente na província de Maputo, Marracuene - Guava, quarteirão 32, casa n.º 39.

Celebram o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelo conteúdo das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta o nome de SSF – Soluções de Serviços Financeiros, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 85, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de consultoria financeira e afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencentes a sócia Alzira Henriqueta Nhamumbo;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), a 50% do capital social, pertencentes ao sócio Abrahamo Paulo Muthuque.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Alzira Henriqueta Nhamumbo e Abrahamo Paulo Muthuque, como sócios gerentes com plenos poderes.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/2004, de 13 de Fevereiro de 2004, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ulemba Investimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101661016, entidade legal supra, constituída por: Virgolino João Ulemba, portador do NUIT 119383171, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Rumbana, cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 081404793655S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a dez de Julho de dois mil e dezanove. Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Ulemba Investimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Chambone - 6, cidade da Maxixe.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços e manutenção de veículos automóveis;
- b) Comércio a retalho e a grosso de combustíveis e seus derivados, peças e acessórios de veículos automóveis; óleos e lubrificantes; vestuário e calçados cosméticos e higiénico;
- c) Comércio a retalho, a grosso e prestação de serviços nas áreas diversas;
- a) Importação e exportação relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Virgolino João Ulemba, portador do NUIT 119383171.

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência e a forma de obrigar da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo senhor Virgolino João Ulemba, portador do NUIT 119383171, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, e na ausência dele poderá delegar alguém para o representarem.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre pelo sócio e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissa no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 26 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.